

**OFÍCIO CIRCULAR 013 /2010/DIPRO/ANS**

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2010.

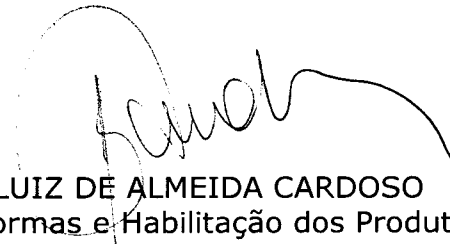
**Assunto: Disponibilização de rede assistencial para atendimento a beneficiários de cartão pré-pago.**

Senhor(a) Representante Legal,

A Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos informa que a participação de operadoras de planos privados de assistência à saúde nas operações de CARTÕES PRÉ-PAGOS configura risco assistencial grave.

Tendo em vista tal risco, determinamos que as operadoras de planos de saúde que estejam promovendo tal prática o cessem imediatamente, sob pena de suspensão da comercialização de todos os planos, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei 9.656 de 1998, bem como no art. 21 da Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004, e suas posteriores alterações, c/c o art. 21 da Instrução Normativa - IN DIPRO nº 23, de 1º de dezembro de 2009, e suas posteriores alterações, podendo ensejar, ainda, a decretação de Regime Especial de Direção Técnica, conforme previsto no art. 22 da referida Instrução Normativa.

Atenciosamente,



**ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO**  
Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos

MA/jg